



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'D' and a signature that appears to be 'João'.

**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DE
ASSEICEIRA**

CONCELHO DE TOMAR

**REGIMENTO
2025/2029**



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ASSEICEIRA

Índice:

Capítulo I – Assembleia de Freguesia e seus Membros	
Secção I – Assembleia de Freguesia	
<u>Artigo 1º - (Constituição)</u>	4
<u>Artigo 2º - (Convocação para o ato de Instalação dos Órgãos)</u>	4
<u>Artigo 3º - (Instalação)</u>	5
<u>Artigo 4º - (Primeira reunião)</u>	5
<u>Artigo 5º - (Competências da Assembleia de Freguesia)</u>	6
Secção II – Membros	
<u>Artigo 6º - (Duração e natureza do mandato)</u>	8
<u>Artigo 7º - (Renúncia ao mandato)</u>	9
<u>Artigo 8º - (Suspensão do mandato)</u>	10
<u>Artigo 9º - (Ausência inferior a trinta dias)</u>	11
<u>Artigo 10º - (Preenchimento de vagas)</u>	11
<u>Artigo 11º - (Continuidade do mandato)</u>	11
<u>Artigo 12º - (Perda do mandato)</u>	12
<u>Artigo 13º - (Faltas)</u>	13
<u>Artigo 14º - (Deveres dos Membros da Assembleia)</u>	13
<u>Artigo 15º - (Direitos dos Membros da Assembleia)</u>	13
Capítulo II – Mesa da Assembleia	
<u>Artigo 16º - (Composição da Mesa)</u>	14
<u>Artigo 17º - (Eleição e Destituição da Mesa)</u>	15
<u>Artigo 18º - (Competências da Mesa)</u>	15
<u>Artigo 19º - (Alteração da Composição da Assembleia)</u>	16
<u>Artigo 20º - (Competência do Presidente)</u>	16
<u>Artigo 21º - (Competência dos Secretários)</u>	17



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ASSEICEIRA

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Capítulo III – Sessões e Reuniões

Artigo 22º - (Sessões e Reuniões)	17
Artigo 23º - (Sessões Ordinárias)	18
Artigo 24º - (Sessões Extraordinárias)	19
Artigo 25º - (Participação dos Membros da Junta nas Sessões)	20
Artigo 26º - (Objeto das deliberações)	20

Capítulo IV - Funcionamento

Secção I – Disposições gerais

Artigo 27º - (Sede da Assembleia)	21
Artigo 28º - (Quórum)	21
Artigo 29º - (Continuidade das reuniões)	22

Secção II – Organização dos Trabalhos

Artigo 30º - (Períodos das sessões)	22
Artigo 31º - (Período de Intervenção do Público-PIP)	22
Artigo 32º - (Período de Antes da Ordem do Dia-PAOD)	23
Artigo 33º - (Período de Ordem do Dia-POD)	23
Artigo 34º - (Organização das intervenções)	24

Secção III – Uso da Palavra

Artigo 35º - (Uso da palavra pelos Membros da Assembleia)	24
Artigo 36º - (Uso da Palavra pelos Membros da Junta)	25
Artigo 37º - (Uso da palavra pelo Público)	26
Artigo 38º - (Invocação do Regimento e Interpelação à Mesa)	26
Artigo 39º - (Pedidos de esclarecimento)	27
Artigo 40º - (Reação contra ofensas à honra ou consideração)	27
Artigo 41º - (Proibição do uso da palavra no período da votação)	27
Artigo 42º - (Declaração de voto)	28



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ASSEICEIRA

Capítulo V - Deliberações e Votações

<u>Artigo 43º - (Formas de votação)</u>	28
---	----

Capítulo VI - Comissões

<u>Artigo 44º - (Constituição)</u>	29
<u>Artigo 45º - (Competência)</u>	29
<u>Artigo 46º - (Composição)</u>	29

Capítulo VII - Direito de Petição

<u>Artigo 47º - (Direito de petição)</u>	30
--	----

Capítulo VIII - Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia

<u>Artigo 48º - (Carácter público das reuniões)</u>	31
<u>Artigo 49º - (Atas)</u>	31

Capítulo IX - Regimento

<u>Artigo 50º - (Entrada em vigor e publicação)</u>	32
<u>Artigo 51º - (Interpretação e integração de lacunas)</u>	32
<u>Artigo 52º - (Alterações ao Regimento)</u>	32



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ASSEICEIRA

CAPÍTULO I

Assembleia de Freguesia e seus Membros

SECÇÃO I

Assembleia de Freguesia

Artigo 1º (Constituição)

1. A Assembleia de Freguesia é composta por 9 elementos eleitos por sufrágio universal direto e secreto dos cidadãos eleitores residentes na área da Freguesia.
2. A Assembleia de Freguesia é o ÓRGÃO DELIBERATIVO DA FREGUESIA.

Artigo 2º (Convocação para o ato de Instalação dos Órgãos)

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação do órgão.
2. A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta registada com aviso de receção ou por protocolo, e tendo em consideração o disposto no nº 1 do artigo seguinte.
3. Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia efetuar a convocação em causa nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.
4. Nos casos de instalação após eleições intercalares, a competência referida no nº 1 é exercida pelo Presidente da Comissão Administrativa cessante.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ASSEICEIRA

Artigo 3º (Instalação)

1. O Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou o Presidente da Comissão Administrativa cessante, conforme o caso, ou na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova Assembleia até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
2. Quem procede à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam pelo respetivo Presidente.

Artigo 4.º (Primeira reunião)

1. Até que seja eleito o Presidente da Assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia de Freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da Junta de Freguesia, bem como do Presidente e Secretários da mesa da Assembleia de Freguesia.
2. A votação a que se refere o número anterior poderá ser uninominal ou por lista.
3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.
4. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ASSEICEIRA

listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia de Freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.

5. As substituições dos membros da Assembleia que irão integrar a Junta seguir-se-ão imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da mesa.

6. Enquanto não for aprovado novo regimento continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 5º

(Competências da Assembleia de Freguesia)

1. Compete à Assembleia de Freguesia, como **Competências de Funcionamento**:

- a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
- b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da mesa;
- c) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- d) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- e) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da Freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
- f) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores;
- g) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências.

2. No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, por trabalhadores dos serviços da Freguesia designados pela Junta de Freguesia;

3. Compete à Assembleia de Freguesia, como **Competências de Apreciação e Fiscalização**, e sob proposta da Junta de Freguesia:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ASSEICEIRA

- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da Freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da Freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da Freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a Freguesia a constituir as associações previstas na lei;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro, ou de qualquer outra natureza, às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, legalmente constituídas pelos trabalhadores da Freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da Freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da Freguesia;
- o) Regular a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da Freguesia e das suas localidades e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre Freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao órgão da Freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

4. Compete ainda à Assembleia de Freguesia, como **Competências de Apreciação e Fiscalização**:



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ASSEICEIRA

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da Freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta, e da situação financeira da Freguesia, a qual deve ser enviada ao Presidente da mesa da Assembleia de Freguesia, com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos, por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da Freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.

5. Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 3, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

Secção II Membros

Artigo 6º (Duração e natureza do mandato)

1. A duração do exercício do mandato dos membros da Assembleia de Freguesia abrange todo o período entre a própria instalada e a instalação da Assembleia de Freguesia



[Handwritten signatures]
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ASSEICEIRA

seguinte, sem prejuízo da cessação individual do mandato e salva a hipótese da sua dissolução.

2. Os vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.

Artigo 7º (Renúncia ao mandato)

1. Os membros da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação dos órgãos respetivos.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente do órgão, consoante o caso.
3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
4. A convocação do membro substituto compete à entidade referida no nº 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação de renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o nº 2.
5. A falta de eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
6. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
7. A apreciação e a decisão sobre a justificação referidas nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ASSEICEIRA

Artigo 8º (Suspensão do mandato)

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente
 - a) Doença prolongada;
 - b) Exercícios dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
 - d) Atividade profissional inadiável.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros dos órgãos autárquicos são substituídos nos termos do artigo 10º.
7. A convocação do membro substituto faz-se nos termos do nº 4 do artigo 7º.



[Handwritten signatures]

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ASSEICEIRA

Artigo 9º **(Ausência inferior a trinta dias)**

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente do órgão respetivo, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 10º **(Preenchimento de vagas)**

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 11º **(Continuidade do mandato)**

Os membros da Assembleia de Freguesia servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ASSEICEIRA

Artigo 12º (Perda do mandato)

1. Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia que:

- a) Sem motivo justificativo, deixem de comparecer a 3 sessões seguidas, ou a 6 sessões interpoladas;
- b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- c) Após eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio;

2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da Assembleia de Freguesia que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3. Compete à mesa proceder à marcação de faltas e propor à Assembleia a declaração da perda do mandato em resultado das mesmas.

4. A decisão de declaração de perda do mandato só pode ser tomada pela Assembleia após audição do interessado, o qual deve pronunciar-se no prazo de 30 dias, a contar da data em que lhe for notificado pela mesa e medida que proporá à Assembleia. O Presidente é obrigado a agendar para a reunião imediatamente a seguir a apresentação de qualquer proposta sobre perda de mandato, devendo a deliberação de declaração de perda de mandato ser proferida nessa mesma reunião salvo se, por motivos relevantes a Assembleia decidir adiar para a reunião seguinte a votação final.

5. Constitui uma sessão, para efeitos do nº 1, o conjunto de reuniões da Assembleia em que seja apreciada uma mesma ordem de trabalhos.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ASSEICEIRA

Artigo 13º (Faltas)

1. Constitui falta a não comparência a qualquer sessão ou reunião.
2. Será considerado faltoso o membro da Assembleia de Freguesia que, sem justificação, só compareça passados mais de 30 minutos sobre o início dos trabalhos, ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da sessão ou reunião.

Artigo 14º (Deveres dos Membros da Assembleia)

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia e nas reuniões das comissões a que pertençam
- b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;
- c) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do Presidente da mesa da Assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição e das leis.

Artigo 15º (Direitos dos Membros da Assembleia)

Para o regular exercício do seu mandato constituem direitos dos membros da Assembleia, além dos demais conferidos por lei, e reportando-se a assuntos de interesse da Freguesia, os seguintes:



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ASSEICEIRA

- a) Usar da palavra nos termos do regimento participando nas discussões e votações;
- b) Eleger e ser eleito para desempenhar funções específicas na Assembleia podendo integrar grupos de trabalho, delegações ou comissões;
- c) Apresentar, de preferência por escrito, pareceres, propostas, recomendações e moções;
- d) Apresentar requerimentos;
- e) Invocar o regimento ao apresentar recursos, protestos e contraprotestos, podendo recorrer para a Assembleia das deliberações da mesa e do Presidente;
- f) Propor, por escrito, alterações ao regimento;
- g) Requerer elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato e os quais sejam de possível acesso à Junta de Freguesia;
- h) Propor, por escrito, listas para a eleição da mesa da Assembleia;
- i) Propor, por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à atuação da Junta de Freguesia;
- j) Solicitar, por escrito, à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Assembleia, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- k) Assistir às reuniões das comissões ou dos grupos de trabalho;
- l) Pedir escusa do desempenho de cargos para que sejam designados e para os quais não se sintam habilitados;
- m) Propor delegações de competências para tarefas administrativas que não envolvam exercício de poderes de autoridade, nas organizações de moradores;
- n) as funções dos membros da Assembleia de Freguesia são compensadas através de senhas de presença.

Capítulo II Mesa da Assembleia

Artigo 16º (Composição da Mesa)

A mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário e é eleita pela Assembleia de Freguesia de entre os seus membros.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ASSEICEIRA

Artigo 17º (Eleição e Destituição da Mesa)

1. A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
2. O Presidente da Assembleia é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º secretário.
3. O Presidente da Assembleia designará na própria sessão quem deverá substituir os secretários, na ausência de um ou ambos.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião, salvo disposição contrária constante do regimento.
5. O Presidente da mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.
6. A eleição e destituição da mesa faz-se por escrutínio secreto.

Artigo 18º (Competências da Mesa)

1. Compete à mesa:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ASSEICEIRA

- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
- h) Exercer as demais competências legais.

2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3. Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 19º **(Alteração da Composição da Assembleia)**

1. Os lugares deixados em aberto na Assembleia de Freguesia, em consequência da saída dos membros que vão constituir a Junta, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos nos termos do artigo 10º.

2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de membros da Assembleia, o Presidente comunica o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais, para que marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições.

3. As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação.

4. A nova Assembleia de Freguesia completa o mandato da anterior.

Artigo 20º **(Competência do Presidente)**

Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;



[Handwritten signatures and initials]
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ASSEICEIRA

- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
- h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam cometidas pelo regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
- j) Exercer as demais competências legais;

Artigo 21º **(Competência dos Secretários)**

1- Compete aos secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, lavrar as atas das sessões.

Capítulo III **Sessões e Reuniões**

Artigo 22º **(Sessões e Reuniões)**

1. A Assembleia de Freguesia pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.
2. A Assembleia de Freguesia só pode deliberar no quadro da prossecução das suas atribuições e no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da lei.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ASSEICEIRA

3. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, sendo fixado, nos termos do regimento, um período para intervenção e esclarecimento ao público.

4. Às sessões e reuniões da Assembleia de Freguesia deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.

5. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovair as opiniões emitidas, as votações feitas ou reprovair as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.

6. As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 23º (Sessões Ordinárias)

1. A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias, por edital e, preferencialmente por correio eletrónico ou por carta com aviso de receção ou protocolo. Todos os documentos de suporte, apensos à convocatória, poderão igualmente ser disponibilizados por correio eletrónico.

2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão.



[Handwritten signatures]
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ASSEICEIRA
[Handwritten signature]

Artigo 24º
(Sessões Extraordinárias)

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:
 - a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia, equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia.
2. O Presidente da Assembleia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e, preferencialmente por correio eletrónico, ou por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.
4. Quando o Presidente da mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando com as devidas adaptações, o disposto nos nºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
5. Os requerimentos a que se reporta o nº1, deverão ser apresentados, por escrito, com indicação do assunto que os requerentes pretendem ver tratado na sessão extraordinária.
6. Os requerimentos a que se reporta a alínea c) do nº 1 deverão ser acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da Freguesia.
7. Da convocatória a que se refere o nº 2 deste artigo deve constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.
8. Têm direito de participar, sem voto, nestas sessões dois representantes dos requerentes que a requereram, nos termos da alínea c) do nº 1.
9. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas as quais só são votadas pela Assembleia de Freguesia se esta assim o deliberar.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ASSEICEIRA

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Mao', 'Cape', and others, along with a circular stamp containing a cross.]

Artigo 25º **(Participação dos Membros da Junta nas Sessões)**

1. A Junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo Presidente que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta, ou do seu substituto.
4. Os vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.
5. Caso no início ou no decorrer dos trabalhos, se verificar a ausência do Presidente ou seu substituto legal, o Presidente da Assembleia de Freguesia designa outro dia para nova sessão ou reunião que terá a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei.

Artigo 26º **(Objeto das deliberações)**

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião.
2. Tratando-se de reunião ordinária da Assembleia de Freguesia, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ASSEICEIRA

CAPÍTULO IV **Funcionamento**

SECÇÃO I **Disposições gerais**

Artigo 27º **(Sede da Assembleia)**

1. A Assembleia de Freguesia da Asseiceira reúne, na Rua Dr. Carlos Nunes Ferreira n.º 30 – Asseiceira – 2305-101 Asseiceira TMR, ou noutro local, em caso de deliberação da Assembleia.

Artigo 28º **(Quórum)**

1. A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Quando o órgão não possa reunir ou prosseguir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por faltas de quórum, é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ASSEICEIRA

Artigo 29º **(Continuidade das reuniões)**

As reuniões só podem ser interrompidas pelos motivos seguintes:

- a) Para consultas intra ou inter forças políticas representadas na Assembleia de Freguesia, ou para mera fruição;
- b) Por alteração de ordem na sala;
- c) Por falta de "quórum".

Secção II **Organização dos Trabalhos**

Artigo 30º **(Períodos das sessões)**

Em cada sessão ou reunião ordinária ou extraordinária da Assembleia de Freguesia há, pela sequência a seguir mencionada períodos de trabalho, designados de:

- a) Período de "intervenção do público" (PIP);
- b) Período de "Antes da Ordem do Dia" (PAOD);
- c) Período de "Ordem do Dia" (POD).

Artigo 31º **(Período de Intervenção do Público-PIP)**

1. Nas sessões da Assembleia de Freguesia há um período para intervenção do público, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados, nos termos definidos no regimento.

2. O Presidente fixa um período de intervenção, não superior a quinze minutos, aberto ao público, que terá lugar Antes da Ordem do Dia (PAOD), para apresentação de assuntos de



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ASSEICEIRA

interesse local e pedidos de esclarecimento dirigidos à mesa. Este período de intervenção do público, por motivos relevantes, pode ser dilatado.

3. Terminado o período fixado nos termos do número anterior, a mesa dará resposta às perguntas formuladas, podendo, para o efeito, passar a palavra ao Presidente da Junta de Freguesia.

4. Se a mesa não estiver habilitada a prestar os esclarecimentos formulados, solicitará esclarecimento à Junta de Freguesia. Na ausência de resposta na ocasião, encarregar-se-á esta de acompanhar os assuntos e proferir respostas aos interessados com informação posterior, respeitando os prazos legais e dando conhecimento destas aos membros da Assembleia de Freguesia.

Artigo 32º

(Período de Antes da Ordem do Dia-PAOD)

1. Em cada sessão ou reunião ordinária da Assembleia de Freguesia é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.

Artigo 33º

(Período de Ordem do Dia-POD)

1. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros da Assembleia, desde que sejam da competência desta e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
- b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ASSEICEIRA

2. Pode introduzir-se, extraordinariamente, um ponto na ordem do dia, a pedido dos membros da Assembleia ou do executivo, após votação prévia do mesmo.

3. A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data de início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

Artigo 34º **(Organização das intervenções)**

1. A palavra é concedida pela ordem de inscrição, devendo a mesa, sempre que se justifique e seja possível, conceder a palavra, intercaladamente, aos membros inscritos dos diferentes agrupamentos políticos.

2. É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos.

SECÇÃO III **Uso da Palavra**

Artigo 35º **(Uso da palavra pelos Membros da Assembleia)**

A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse da Freguesia;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos;
- d) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de marcado interesse para a Freguesia;
- f) Produzir declarações de voto;



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ASSEICEIRA

- g) Fazer protestos e contraprotestos e interpor recursos;
- h) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- i) Fazer requerimentos;
- j) Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
- k) Exercer o direito de defesa que é facultado na sequência de perda de mandato deliberada pela Assembleia;

Artigo 36º **(Uso da Palavra pelos Membros da Junta)**

A palavra é concedida ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal para:

1. No período de “Antes da Ordem do Dia” prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Presidente;
2. No período da “Ordem do Dia”:
 - a) Prestar, por sua iniciativa, as informações que achar esclarecedoras sobre a gestão corrente da Junta de Freguesia;
 - b) Apresentar os documentos submetidos pela Junta de Freguesia nos termos legais à apreciação da Assembleia;
 - c) Intervir nos demais esclarecimentos e discussões, suscitados pela Assembleia, sem direito a voto;
 - d) Exercer, quando o invoque, o direito de resposta;
3. A palavra é concedida aos restantes membros da Junta para, no âmbito das tarefas específicas que lhes estão cometidas e no período da “Ordem do Dia”:
 - a) Intervir sem direito a voto nas discussões, a solicitação do Presidente da Junta ou do plenário da Assembleia;
 - b) Exercer, quando o invoquem o direito de resposta.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ASSEICEIRA

Artigo 37º **(Uso da palavra pelo Público)**

1. Nas sessões da Assembleia de Freguesia há um período para intervenção do público, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados, nos termos definidos no artigo 30º deste regimento.
2. Têm direito a participar nas sessões ou reuniões da Assembleia de Freguesia, sem direito a voto, dois representantes de associações ou instituições, legalmente constituídas, existentes na área da Freguesia e devidamente credenciados para o efeito.
3. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais serão votadas pela Assembleia de Freguesia, se esta assim o deliberar.
4. Quem do público, solicitar a palavra, deve declarar, inicialmente, para que fim a pretende usar.
5. No uso da palavra os oradores dirigem-se ao Presidente, à mesa e aos restantes membros da Assembleia.
6. O orador é advertido pelo Presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
7. O orador pode ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações, quando se aproxime o termo do tempo regimental.

Artigo 38º **(Invocação do Regimento e Interpelação à Mesa)**

1. O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o regimento, indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ASSEICEIRA

2. Os membros da Assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

Artigo 39º (Pedidos de esclarecimento)

1. Os pedidos de esclarecimentos limitam-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.

Artigo 40º (Reação contra ofensas à honra ou consideração)

1. Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da honra ou consideração quer a título pessoal ou da bancada pode usar da palavra para se defender.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas tem direito a contrarresposta.
3. As intervenções devem procurar limitar-se a ser curtas, claras e concisas.

Artigo 41º (Proibição do uso da palavra no período da votação)

Anunciado o período de votação, nenhum membro da Assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ASSEICEIRA

Artigo 42º **(Declaração de voto)**

1. Cada membro da Assembleia, a título individual, ou cada grupo político, tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto devem ser escritas, quer quando produzidas por grupos políticos ou por cada membro a título individual.
3. As declarações de voto deverão ser entregues na mesa ou o mais tardar durante o dia seguinte ao da realização da reunião a que disserem respeito.

CAPÍTULO V **Deliberações e Votações**

Artigo 43º **(Formas de votação)**

1. A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
2. O Presidente vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Assembleia delibera sobre a forma de votação.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ASSEICEIRA

5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos.

CAPÍTULO VI **Comissões**

Artigo 44º **(Constituição)**

1. A Assembleia de Freguesia pode constituir Comissões Eventuais.
2. A iniciativa de constituição de comissões pode ser exercida pelo Presidente, pela mesa ou por um grupo político.

Artigo 45º **(Competência)**

1. Compete às comissões apreciar os assuntos objeto da sua constituição, apresentando os respetivos relatórios nos prazos fixados pela Assembleia.
2. Os prazos referidos no número anterior podem ser prorrogados pela Assembleia ou, no intervalo das reuniões, pelo Presidente desta.

Artigo 46º **(Composição)**

1. A composição das comissões é fixada pelo plenário da Assembleia de Freguesia.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ASSEICEIRA

2. Não é impeditivo do funcionamento das comissões o facto de algum grupo político não querer ou não poder indicar representantes.

3. Os grupos políticos podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos membros que indicaram.

4. A comissão pode deliberar solicitar a presença do Presidente da Junta de Freguesia, ou de quem este indicar em sua substituição, para estar presente em qualquer reunião, no sentido de prestar os esclarecimentos considerados pertinentes

CAPÍTULO VII **Direito de Petição**

Artigo 47º **(Direito de petição)**

1. É garantido aos cidadãos o direito de petição à Assembleia de Freguesia, sobre matérias do âmbito da Freguesia.

2. As petições, individuais ou coletivas, são dirigidas ao Presidente da Assembleia, devidamente assinadas pelos titulares e com a identificação completa de cada um dos signatários.

3. O Presidente analisará o assunto e dar-lhe-á o tratamento que achar mais adequado, admitindo que ele possa ser resolvido pela Junta de Freguesia ou por qualquer outro órgão da administração central ou local. Levará à submissão da Assembleia de Freguesia para conhecimento e eventual deliberação.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ASSEICEIRA

CAPÍTULO VIII

Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia

Artigo 48º

(Carácter público das reuniões)

1. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas.
2. Às sessões mencionadas no número anterior deve ser dada publicidade, com menção do dia, hora e local da sua realização, por forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da mesma, nomeadamente nas vitrinas de informação disseminadas pela área da Freguesia.

Artigo 49º

(Atas)

1. De cada sessão ou reunião é lavrada a respetiva ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, e, bem assim, o facto de a ata da sessão ou reunião anterior ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas, pelos secretários e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. As deliberações da Assembleia de Freguesia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ASSEICEIRA

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Copes' and 'Hoces', are visible in the top right corner.]

5. A ata será numerada sequencialmente por ano, reportando-se esta à sessão diária de cada sessão.

CAPÍTULO IX Regimento

Artigo 50º (Entrada em vigor e publicação)

1. O regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação e dele é fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.

Artigo 51º (Interpretação e integração de lacunas)

Compete à mesa, interpretar o presente regimento e integrar as lacunas.

Artigo 52º (Alterações ao Regimento)

1. O presente regimento pode ser alterado pela Assembleia de Freguesia, por proposta de um grupo político ou de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2. As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros da Assembleia de Freguesia em efetividade de funções, entrando em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ASSEICEIRA

Aprovado na Assembleia de Freguesia de 26/06/2026

O Presidente da Assembleia de Freguesia

O 1º Secretário

O 2º Secretário